DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Licitações e Contratos 19
Ratificação 19
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 20
Outros atos 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI N° 1524 – DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 setembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501 de 19/09/2022 de 19 de setembro 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (lei n.1502 de 06 de outubro de 2023), na unidade orçamentária abaixo detalhada credito especial no valor de R$.60.000,00 (sessenta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação.

02-Poder Executivo

02 03- Educação e Cultura
020320-Ensino Fundamental
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
12.361.0121.1039 0000- Adequação de Prédio Cozinha Alimento R$. 60.000,00

Artigo 2º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária

02-Poder Executivo
02 03- Educação e Cultura
020310- Educação Pré Escolar
3.3.90.39-00- Outros Serviços de Terceiros
12365012720100000- Manutenção da Educação Infantil R$ 30.000,00

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 22 de março de 2023

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI Nº 1525 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 setembro de 2021, abrangendo o período de 2018 a 2021, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501 de 19 de setembro de 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (lei n.1502 de 06 de outubro de 2022), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas credito especial no valor de R$.550.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02-Poder Executivo
02 04- Saude
020410-Assistencia Médica e Sanitária
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
10.3010100 1180.0000 – Construção de Piscina Aquecida R$ 550.000,00

Total.....R$ 550.000,00

Artigo 4º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pelo excesso de arrecadação com a transferências de recursos de outras esferas de governo.

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 22 de março de 2023

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI Nº 1526 DE 22 DE MARÇO DE 2023

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 de setembro de 2021, abrangendo o período de 2021 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501de 19 de setembro de 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (lei n.1502 de 06 de outubro de 2022), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas credito especial no valor de R$.450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020630-Vias Logradouros e Próprios Públicos
4.4.90.51.00-Ourras Obras e Instalações
15.452.0151.1052-0000.0000 – Construção de Galpão R$.450.000,00

Artigo 4º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pelo excesso de arrecadação com a transferências de recursos de outras esferas de governo.

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 22 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1527 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Autoriza o Executivo a parcelar os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários, inscritos em Dívida Ativa e outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e **EU** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários lançados na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, constituindo aquela como tributária ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até **60 (sessenta) vezes**, mensais, com incidência de correção anual, consoante o índice de variação IPCA-IBGE, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias após a efetivação do parcelamento junto ao setor competente, nos termos da presente lei.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A adesão ao parcelamento ocorrerá mediante formulário próprio, preenchido pelo contribuinte e instruído com os documentos necessários, ou seja, tratando-se de pessoa física aqueles referentes à titularidade do imóvel, documentos pessoais e Procuração quando necessário, e tratando-se de pessoa jurídica será o contrato social, cartão CNPJ, documentos pessoais dos sócios e procuração quando necessário. Conforme o caso, o departamento de tributação poderá solicitar demais documentos que entender importantes.

§ 3º - O formulário acima mencionado e documentos serão protocolados perante a Municipalidade durante a vigência desta Lei.

§ 4º - Uma vez protocolado o pedido de parcelamento nos termos acima, o Departamento de Tributação analisará toda documentação para deferimento ou indeferimento.

§ 5º - Havendo necessidade de complementação de documentos para atendimento do §2º acima, o contribuinte será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido, ocasião na qual o valor existente a título de Débito Tributário permanecerá em Dívida Ativa para providências legais.

§ 6º - Após o deferimento do pedido conforme §4º, o termo de parcelamento permanecerá à disposição do contribuinte para retirada junto ao Departamento de Tributação no

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

prazo de 60 (sessenta) dias, ocasião na qual será entregue o carnê para cumprimento do ajustado.

§ 7º - O contribuinte que não comparecer perante a Municipalidade no prazo previsto no §6º acima, terá seu pedido de parcelamento arquivado, sem a concessão do benefício, permanecendo em aberto o valor devido para os fins e efeitos de Dívida Ativa.

Artigo 2º) Em caso de parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e já alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios, que tem caráter alimentar nos termos do §14 do artigo 85 da Lei Federal Nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, Artigo 23 da Lei Federal Nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como na Súmula Vinculante Nº 47 do Supremo Tribunal Federal, serão pagos em parcela única para a efetivação do parcelamento.

Artigo 3º) As parcelas não poderão ter valores inferiores à R$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 4º) Em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas devidas, independentemente de Notificação, Interpelação Judicial, ou Extrajudicial ocasião na qual o saldo remanescente será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, bem como encaminhado ao Departamento Jurídico do Município para providências legais.

Artigo 5º) Conforme §6º do artigo 1º, o contribuinte fica ciente de que deverá retirar o carnê de parcelamento a cada mudança de exercício.

Artigo 6º) Tratando-se de débito parcelado nos termos da presente Lei, no qual conste execução fiscal ajuizada em desfavor do contribuinte, referida ação ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento, sendo que havendo descumprimento por parte do contribuinte, nos termos do artigo 3º, mencionada ação de execução voltará ao seu trâmite normal, ocasião na qual o Débito Tributário também será acrescido de honorários advocatícios e demais encargos processuais.

Parágrafo único – O parcelamento requerido nos termos do *caput* do Artigo 1º não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, cuja liberação somente ocorrerá após o adimplemento integral da avença.

Artigo 7º) O parcelamento de débitos será administrado pela Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação e Departamento Jurídico do Município, quando necessário.

Artigo 8º) Esta Lei Complementar entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 22 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI Nº 1.528 – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

(Denomina **"Praça Antônio Ferreira"** a Praça está entre Rua Losilo Tamião e as Ruas Baptista Capossi e José Negrisoli, localizada no Bairro Jardim Maravilha – Uru/SP). .

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., elaborou/aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **"Praça Antônio Ferreira",** a praça está entre Rua Losilo Tamião e as Ruas Baptista Capossi e José Negrisóli, localizada no Bairro Jardim Maravilha – Uru/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 30 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI Nº 1.529 – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

(Denomina "Rua Walter Moraes" e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., elaborou/aprovou, e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Rua Walter Moraes", o logradouro com início no lado da Rua São José, (Coordenadas do ponto inicial X = 21.7837462 - Y= 49.2786315, tendo mais ou menos 100 (cem) metros de extensão, (Coordenadas do ponto final X= 21.7838187 – Y= 49.2791125 e 8 (oito) metros de largura, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 30 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-015 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br *E-mail – pm.uru@uol.com.br*

DECRETO Nº 18 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB".

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.427, de 31 de março de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – **Poder Executivo Municipal**
Titular: JULIO CESAR SGARBI
Titular: ROSELENI DA SILVA
Suplente: GILBERTO LEONARDO ZAFALON
Suplente: ELIANE REGINA RIBEIRO MASSUCATO

II – **Professores da Educação Básica Pública**
Titular: SUELEN CRISTINA SOUSA PEREIRA
Suplente: LAÍS APARECIDA PIRES BARBOSA LOUREIRO

III – **Diretores das Escolas Básicas Públicas**
Titular: MARIA VALDINÉIA FELIX DAMASCENO TIRAPELI
Suplente: RITA DE CASSIA FARIAS LUNAS

IV – **Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas**
Titular: LILIAN CRISTINA FERREIRA BARBOSA
Suplente: ELISETE CRISTIANE DA SILVA NEVES

V – **Pais de Alunos da Educação Básica Pública**
Titular: ELIARA CARVALHO FERREIRA MARÇAL
Titular: VALDICEIA DA SILVA ROCHA MACHADO
Suplente: LETICIA GRAMINHA GILIO CARMONA
Suplente: HELOISA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA

VI – **Estudantes da Educação básica Pública, um dos quais, indicado pela entidade de estudantes secundaristas**
Titular: ROSÂNGELA DE SOUSA BONFIM DA SILVA
Titular: MARIA IRACEMA DE MELO DA SILVA
Suplente: JAMILE RAMALHO JOHANSEN
Suplente: GLAUCIANE CARVALHO FERREIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br *E-mail - prefuru@uol.com.br*

VII – **Conselho Municipal de Educação**
Titular: CASSIA REGINA FAIAN DA SILVA
Suplente: PRISCILA CAPOSSI BRITO SIVIERO

VIII – **Conselho Tutelar**
Titular: RODRIGO BRITO PROGETE
Suplente: LILIAN FLAMINO

IX – **Organizações da Sociedade Civil**
Titular: LILIANE REVERIEGO CARNEIRO
Titular: VERA APARECIDA PEREIRA SGARBI
Suplente: REGINALDO DA SILVA
Suplente: VALDECIR BONI

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
Artigo 3º - Os membros deste Conselho não terão qualquer remuneração pelos exercícios de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.
Artigo 4º - Caso os membros do Conselho necessitem de participar de eventos ao mandato do Conselho, as despesas ocorrentes serão por conta da prefeitura do município.
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru/SP, 28 de fevereiro de 2023

ROSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura do Município de Uru/SP na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

DECRETO Nº 19 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pela Lei nº 1524 – datada de 22/03/2023.

D E C R E T A :-

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 setembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501 de 19/09/2022 de 19 de setembro 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercicio de 2023 (lei n.1502 de 06 de outubro de 2023), na unidade orçamentária abaixo detalhada credito especial no valor de R$.60.000,00 (sessenta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação.

02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020 620- Centro Rural
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
20.541.0200.1039.0000-AdequaçãoCozinha Alimento R$. 60.000,00

Artigo 4º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020630-Vias Logradouros e Próprios Públicos
4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações
15.452.0151.1009-0000.0000 – Pavimentação Asfáltica R$ 60.000,00

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 22 de março de 2023

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

DECRETO Nº 20 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pela Lei 1525 – datada de 22/03/2023.

D E C R E T A:-

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 setembro de 2021, abrangendo o período de 2018 a 2021, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501 de 19 de setembro de 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (lei n.1502 de 06 de outubro de 2022), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas credito especial no valor de R$.550.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02-Poder Executivo
02 04- Saude
020410-Assistencia Médica e Sanitária
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
10.3010100 1180.0000 – Construção de Piscina Aquecida R$ 550.000,00

Total.....R$ 550.000,00

Artigo 4º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pelo excesso de arrecadação com a transferências de recursos de outras esferas de governo.

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 22 de março de 2023

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

DECRETO Nº 21 DE 22 DE MARÇO DE 2023

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pela Lei nº 1526 – datada de 22/03/2023.

D E C R E T A:-

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 de setembro de 2021, abrangendo o período de 2021 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501de 19 de setembro de 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (lei n.1502 de 06 de outubro de 2022), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas credito especial no valor de R$.450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020630-Vias Logradouros e Próprios Públicos
4.4.90.51.00-Ourras Obras e Instalações
15.452.0151.1052-0000.0000 – Construção de Galpão R$.450.000,00

Artigo 4º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pelo excesso de arrecadação com a transferências de recursos de outras esferas de governo.

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 22 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 22 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Autoriza o Executivo a parcelar os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários, inscritos em Dívida Ativa e outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de nº 1527 – datada de 22/03/2023.

D E C R E T A:-

Artigo 1º) Os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários lançados na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, constituindo aquela como tributária ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até **60 (sessenta) vezes**, mensais, com incidência de correção anual, consoante o índice de variação IPCA-IBGE, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias após a efetivação do parcelamento junto ao setor competente, nos termos da presente lei.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A adesão ao parcelamento ocorrerá mediante formulário próprio, preenchido pelo contribuinte e instruído com os documentos necessários, ou seja, tratando-se de pessoa física aqueles referentes à titularidade do imóvel, documentos pessoais e Procuração quando necessário, e tratando-se de pessoa jurídica será o contrato social, cartão CNPJ, documentos pessoais dos sócios e procuração quando necessário. Conforme o caso, o departamento de tributação poderá solicitar demais documentos que entender importantes.

§ 3º - O formulário acima mencionado e documentos serão protocolados perante a Municipalidade durante a vigência desta Lei.

§ 4º - Uma vez protocolado o pedido de parcelamento nos termos acima, o Departamento de Tributação analisará toda documentação para deferimento ou indeferimento.

§ 5º - Havendo necessidade de complementação de documentos para atendimento do §2º acima, o contribuinte será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido, ocasião na qual o valor existente a título de Débito Tributário permanecerá em Dívida Ativa para providências legais.

§ 6º - Após o deferimento do pedido conforme §4º, o termo de parcelamento permanecerá à disposição do contribuinte para retirada junto ao Departamento de Tributação no prazo de 60 (sessenta) dias, ocasião na qual será entregue o carnê para cumprimento do ajustado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

§ 7º - O contribuinte que não comparecer perante a Municipalidade no prazo previsto no §6º acima, terá seu pedido de parcelamento arquivado, sem a concessão do benefício, permanecendo em aberto o valor devido para os fins e efeitos de Dívida Ativa.

Artigo 2º) Em caso de parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e já alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios, que tem caráter alimentar nos termos do §14 do artigo 85 da Lei Federal Nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, Artigo 23 da Lei Federal Nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como na Súmula Vinculante Nº 47 do Supremo Tribunal Federal, serão pagos em parcela única para a efetivação do parcelamento.

Artigo 3º) As parcelas não poderão ter valores inferiores à R$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 4º) Em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas devidas, independentemente de Notificação, Interpelação Judicial, ou Extrajudicial ocasião na qual o saldo remanescente será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, bem como encaminhado ao Departamento Jurídico do Município para providências legais.

Artigo 5º) Conforme §6º do artigo 1º, o contribuinte fica ciente de que deverá retirar o carnê de parcelamento a cada mudança de exercício.

Artigo 6º) Tratando-se de débito parcelado nos termos da presente Lei, no qual conste execução fiscal ajuizada em desfavor do contribuinte, referida ação ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento, sendo que havendo descumprimento por parte do contribuinte, nos termos do artigo 3º, mencionada ação de execução voltará ao seu trâmite normal, ocasião na qual o Débito Tributário também será acrescido de honorários advocatícios e demais encargos processuais.

Parágrafo único – O parcelamento requerido nos termos do *caput* do Artigo 1º não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, cuja liberação somente ocorrerá após o adimplemento integral da avença.

Artigo 7º) O parcelamento de débitos será administrado pela Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação e Departamento Jurídico do Município, quando necessário.

Artigo 8º) Este Decreto entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 22 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., data supra.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br *E-mail - prefuru@uol.com.br*

DECRETO Nº 23 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

(**Dispõe sobre Ponto Facultativo, para os Funcionários Públicos do Município de Uru),**

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica Decretado "**Ponto Facultativo**", para os funcionários públicos do Município de Uru: **SEMANA SANTA - "PAIXÃO DE CRISTO".**

- 06 DE ABRIL DE 2023 – PONTO FACULTATIVO;

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 28 de março de 2023..

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

DECRETO Nº 24 – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

(Denomina **"Praça Antônio Ferreira"** a Praça está entre Rua Losilo Tamião e as Ruas Baptista Capossi e José Negrisoli, localizada no Bairro Jardim Maravilha – Uru/SP). .

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1528 – datada de 30/03/23.

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Passa a denominar-se **"Praça Antônio Ferreira",** a praça está entre Rua Losilo Tamião e as Ruas Baptista Capossi e José Negrisóli, localizada no Bairro Jardim Maravilha – Uru/SP.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 30 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

DECRETO Nº 25 – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

(Denomina "Rua Walter Moraes" e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1529 – datada de 30/03/23.

D E C R E T A:-:

Artigo 1º - Fica denominado "Rua Walter Moraes", o logradouro com início no lado da Rua São José, (Coordenadas do ponto inicial X = 21.7837462 - Y= 49.2786315, tendo mais ou menos 100 (cem) metros de extensão, (Coordenadas do ponto final X= 21.7838187 – Y= 49.2791125 e 8 (oito) metros de largura, neste município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 30 de março de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 0001/2023
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 0001/2023
À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o Parecer **TÉCNICO** prevê a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no artigo 24 Inciso IV e artigo 26 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 **CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 001/2023.**
AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela comissão de licitação
Objeto a ser contratado: Contratação da empresa ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 58.285.420/0001-41 com inscrição estadual nº 209.109.568.111 localizada na Rua Professor Prosperina de Queiroz nº 1-17 Jd. Pagani Município de Bauru Estado de São Paulo Construção de Travessia em Aduelas de concreto Armado seção 3,00m x 3,00m em linha dupla comprimento 12,00m conforme documentos apresentados junto a defesa civil do estado de são Paulo na estrada municipal URU 030 sobre o córrego guaiuvira que interliga ao Distrito da Pradinia Município de Pirajuí/SP e ao município de Reginopólis/SP.
Prazo de execução: 90 (noventa dias)
Prazo de Vigência: 11/04 a 31/07 de 2023
Valor Total: R$ 851.983,90 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos)
Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, artigo 26 da Lei Federal 8.666/93
Justificativa anexa aos autos do processo de Dispensa Emergencial de licitação nº 001/2023.
Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Prefeitura de Uru, 12 de abril de 2023. Robson Eduardo Forte-**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ Nº 44.556.207.0001-12
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 – CONTRATO 027/2023 **CONTRATANTE MUNICIPIO DE URU ESTADO DE SÃO PAULO** – **CONTRATADA - ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 58.285.420/0001-41 OBJETO** Contratação da empresa ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 58.285.420/0001-41 com inscrição estadual nº 209.109.568.111 localizada na Rua Professor Prosperina de Queiroz nº 1-17 Jd. Pagani Município de Bauru Estado de São Paulo Construção de Travessia em Aduelas de concreto Armado seção 3,00m x 3,00m em linha dupla comprimento 12,00m conforme documentos apresentados junto a defesa civil do estado de são Paulo na estrada municipal URU 030 sobre o córrego guaiuvira que interliga ao Distrito da Pradinia Município de Pirajuí/SP e ao município de Reginopólis/SP PROCESSO DE DISPENSA situação de Emergência Decreto 003/2023 artigo 24 IV e 26 da Lei 8666/93 Vigência 11/04/2023 a 31/07/2023 valor de R$ 851.983,90 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Robson Eduardo Forte-**Prefeito Municipal**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – URU – SP - CEP. 16650-015
CNPJ. 44.556.207/0001-12 – Inscrição Estadual: Isento
Telefone (14) 3582 8000
Site - www.uru.sp.gov.br
E-mail – pm.uru@uol.com.br rh@uru.sp.gov.br

PORTARIA Nº 049/2021 REF

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo.1º Pela presente portaria ficam designados os responsáveis pelas movimentações financeiras das contas bancarias existentes junto ao Banco do Brasil S/A, e as serem abertas a partir desta data, os abaixo qualificados:

ROBSON EDUARDO FORTE – CPF. N. 295.256.028-50
Prefeito Municipal – Mandato 01/01/2021 a 31/12/2024;

MARGARETH GRANDE GRAMINHA – CPF. N. 074.063.248-55
Coordenadora de Saúde – Cargo Efetivo – Investido no cargo 02/12/1993.

AUTORIZADO À:

- Emitir cheques, abrir contas de deposito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários e cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, exceto por sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques contra corrente, efetuar saques – BB rural rápido, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/apli. Programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimento, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, efetuar transferência eletrônica p/ alivio de número, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, cartão transporte – autorizar deb/transferência, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Artigo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP, 06 de janeiro de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP, na data supra.